



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 166250/2019

Interessada: Adecrécio Pedro de Aguiar

Relatora: Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogado: Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 28/07/2023

Acórdão nº 331/2023

Auto de Infração nº 121862 de 11/04/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 120108 de 11/04/2019. Por deixar de atender Notificação no prazo estabelecido, conforme Notificação nº 130888 de 08/06/2017; por fazer funcionar serviço potencialmente poluidor sem licença ambiental. Decisão Administrativa nº 5838/SGPA/SEMA/2021, homologada em 31/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, seja reconhecido vício no motivo que determinou a lavratura da infração; redução da multa em 90% (noventa por cento), tendo em vista a formalização do Termo de Compromisso junta a SEMA para recuperação na propriedade; em caso de penalidade que esta seja a advertência e/ou que se atribua o valor mínimo legal. Voto da Relatora: votou pela manutenção da Decisão Administrativa, salientando que as infrações previstas nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008 são tipos formais, a conduta por eles descrita não exige resultado naturalístico, tal como a degradação e dano ambiental. E que o processo seja encaminhado ao setor competente para decisão quanto a suspensão do embargo, tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.436/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa, aplicando a penalidade de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo, até que o setor competente da SEMA analise acerca da cessação ou manutenção da aplicabilidade do embargo. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do Instituto Ação Verde

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Rodrigo Gomes Bressane

Presidente da 1ª J.J.R. em substituição